



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 014/2025



Protocolo: 060795



15/01/2025 11:29
Dir. Legislativa - Câmara Betim



Projeto de Lei 14 2025

Dispõe sobre o programa antiterrorismo nas escolas do município de Betim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo a implementar o programa antiterrorismo, que visa o combate à violência escolar, no âmbito do Município de Betim.

Parágrafo Único: As medidas do referido programa, tratadas nesta Lei, possuem caráter exemplificativo, de modo a privilegiar o princípio da separação dos poderes e de incentivar boas práticas voltadas à segurança nas escolas.

Art. 2º Serão assegurados aos docentes e aos discentes, da rede pública e da rede particular de ensino, acesso a aulas com treinamentos voltados para a identificação prévia de situações que possam gerar violência escolar, em linguagem apropriada e adequada para cada ciclo de ensino.

§1º Dentre os treinamentos, é facultada a realização daqueles mais específicos, direcionados a contenção de agressores, terroristas ou de homicidas. Tais treinamentos serão preferencialmente fornecidos pela Guarda Municipal ou pela Polícia Militar, por meio de convênio a ser celebrado pelo Executivo.

§2º As aulas a que se refere o “caput” deverão ser ministradas por profissionais capacitados, podendo ser professores, psicólogos, psicopedagogos ou assistentes sociais.

§3º Os professores, psicólogos, psicopedagogos ou assistentes sociais que não possuírem a capacitação referida no §1º deste artigo poderão receber formação



complementar, conforme determinação do Poder Executivo.

Art. 3º Fica autorizada a designação de profissionais da GM nas escolas públicas municipais, com vistas a proporcionar maior eficiência no combate à violência escolar.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 3º, para objetivar reforço policial nas escolas públicas municipais, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, cabendo ao Executivo a sua regulamentação, se necessária.

Câmara Municipal de Betim, 02 de Janeiro de 2025.


Layon Dias Silva
Vereador Layon Silva



JUSTIFICATIVA

Precisamos desenvolver medidas que efetivamente combatem a violência escolar. Por isso, lhes trouxe a presente propositura, que propõem a adoção de medidas preventivas e repreensivas aos crimes que lamentavelmente assistimos acontecer com certa frequência.

Conto com a colaboração dos nobres colegas para aprovarmos este Projeto de Lei que proponho visando aumentar a segurança de todos que convivem diariamente nas escolas.